



PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

“Delimitação da Tipologia ‘Zonas Ameaçadas por Cheias’ no âmbito da Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas”

[artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo
Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual]

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Entidade Contratante

Câmara Municipal de Torres Novas
Rua General António César de Vasconcelos Correia
2350-421 Torres Novas

CLÁUSULA 2.ª

Tipo de Procedimento

Consulta prévia, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 3.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar para efeitos de contratação a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a seguinte prestação de serviços: **“Delimitação da Tipologia ‘Zonas Ameaçadas por Cheias’ no âmbito da Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas”**.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, de celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Definição de um plano de ação, referente a meios humanos e materiais para executar o serviço objeto de contrato.
 - b. Resposta em tempo útil e oportuno às questões suscitadas no âmbito do trabalho.
2. O prestador do serviço fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

Fases da Prestação do Serviço

1. Os serviços objeto do contrato deverão dar cumprimento às seguintes fases de trabalho:
 - a. Fase 1 – Entrega da proposta de delimitação da Tipologia ‘Zonas Ameaçadas por Cheias’
 - b. Fase 2 – Análise do parecer emitido pela CCDRLVT e adequação da proposta no que for solicitado.
 - c. Fase 3 – Aprovação da proposta de delimitação da Tipologia ‘Zonas Ameaçadas por Cheias’ pela CCDRLVT
2. A calendarização dos trabalhos e da entrega dos elementos deve cumprir os prazos da cláusula 7.ª.

CLÁUSULA 7.ª

Prazo de Prestação do Serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução dos serviços de acordo com as seguintes fases de trabalho e datas:
 - a. Fase 1 – Até 90 dias a contar da assinatura do contrato.
 - b. Fase 2 – Eventual adequação da proposta de delimitação da tipologia ‘Zonas Ameaçadas por Cheias’ nos termos do(s) parecer(es) a emitir pela CCDRLVT até 90 dias após a comunicação do(s) mesmo(s) pela entidade contratante ao prestador de serviços, este prazo é independente para cada um dos pareceres necessários.
 - c. Fase 3 – Até à aprovação da tipologia ‘Zonas Ameaçadas por Cheias’ por parte da CCDRLVT

No máximo de 36 meses, a contar da assinatura do contrato.

2. Os prazos referidos suspendem automaticamente entre a entrega da proposta pelo prestador de serviços e a comunicação dos pareceres das entidades externas que tiverem que se pronunciar.
3. Os prazos suspendem igualmente aquando de pedidos de esclarecimentos ou elementos técnicos solicitados pelo prestador de serviços, necessários à realização do contrato.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade contratante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 8.ª

Condições da Prestação de Serviços

1. O fornecimento do serviço deve ocorrer conforme as fases de trabalho estipuladas na proposta, devendo suprir as necessidades documentais e administrativas elencadas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na sua redação atual, que aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), assim como o estipulado no Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, no que respeita à cartografia e modelo de dados a adotar, e ainda o disposto nos pareceres já emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) a 24/03/2020 e a 02/08/2021, anexos ao presente Caderno de Encargos.
2. Deverão ocorrer reuniões de trabalho sempre que qualquer uma das partes o solicite, o agendamento deve ser feito através de correio eletrónico.
3. Em cada reunião devem ser registados os principais pontos de trabalho e os resultados supervenientes esperados, tal como a avaliação do cumprimento do programa de trabalho.
4. O serviço a prestar cessa com a entrega e aferição de todos os elementos documentais.

CLÁUSULA 9.ª

Elementos a fornecer pelo prestador de serviços

1. Os elementos a fornecer pelo prestador de serviços deverão coincidir com o final de cada fase de trabalho. Destes elementos depende a avaliação do cumprimento dos objetivos iniciais estipulados.
2. Os documentos a fornecer no âmbito desta prestação de serviços são os necessários ao cumprimento das fases de trabalho descritas no número 2 da cláusula 18.ª.
3. O trabalho em qualquer uma das fases deve ser entregue em formato fechado (ficheiros .pdf; .dwf, devidamente assinados) e em formato editável:
 - a. Peças escritas em formato .doc.
 - b. Tabelas e gráficos, apensos ao texto e outras necessárias ao desenvolvimento do trabalho, em formato .xls.
 - c. Cartografia em formato vetorial e *raster* com informação alfanumérica associada e georreferenciada, cumprindo o estipulado no Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, no que respeita às disposições técnicas relativas à REN.
4. Podem ser entregues pelo prestador de serviços elementos intercalares para validação por parte da CMTN.

CLÁUSULA 10.ª

Local de entrega dos serviços

Os produtos e informação objeto do contrato serão remetidos à CMTN em formato analógico (2 exemplares) e em formato digital (em formato fechado e formato editável). Sempre que se tratar de produtos intermédios ou elementos para discussão, decisão ou validação por parte da CMTN dispensa-se a entrega em formato analógico, devendo a informação ser remetida em formato digital.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente indica os seguintes elementos:
 - a. O preço, total e por fases;
 - b. Calendarização das fases de fornecimento;
 - c. Designação e formato dos entregáveis;
 - d. O prazo de execução e entrega;
 - e. Proposta metodológica discriminada por fase de trabalho;
 - f. Outros aspetos que considere relevantes.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, à taxa legal aplicável.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada requerer em contrário.

CLÁUSULA 13.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação dos conteúdos do presente Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta definidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

CLÁUSULA 14.ª

Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta deve ser entregue até ao dia indicado no ofício convite.

CLÁUSULA 15.ª

Documentos de habilitação

1. Ao prestador de serviços será solicitado no prazo de cinco dias, após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação atualizados:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II (alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.
2. Em caso de qualquer irregularidade detetada nos documentos de habilitação, ao prestador de serviços será concedido um prazo de 2 dias para supressão das referidas irregularidades.

SECÇÃO II. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

CLÁUSULA 16.ª

Preço base e contratual

1. O preço base para o fornecimento dos bens objeto de contrato e pelo cumprimento das demais obrigações de correntes do contrato é de **36 000€ + IVA** (trinta e seis mil euros mais IVA) à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula será dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a. 1ª prestação 50% - Com a entrega da Fase 1
 - b. 2ª prestação 50 % - com a aprovação da tipologia 'Zonas Ameaçadas por Cheias' por parte da CCDRLVT, correspondendo às fases 2 e 3 do n.º 1 da cláusula 7.ª.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 17.ª

Condições de Pagamento

1. Serão as previstas na proposta aceite, indexadas às fases de fornecimento definidas. O pagamento far-se-á no prazo de 30 dias a contar da data da emissão de cada fatura.
2. O pagamento de cada fatura depende de parecer favorável sobre a conclusão de cada fase por parte do Município de Torres Novas.

CAPÍTULO III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 18.ª

Especificações Técnicas

1. Objetivo do trabalho: Delimitação da Tipologia 'Zonas Ameaçadas por Cheias' no âmbito da Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas.
2. Fases do trabalho e tarefas a desenvolver:
 - a. Fase 1 – Entrega da proposta de delimitação da Tipologia 'Zonas Ameaçadas por Cheias'
 - i. Recolha de dados de base, análise documental e visitas ao terreno.
 - ii. Caracterização morfológica, fisiográfica e climática das sub-bacias hidrográficas.
 - iii. Estudo Hidrológico.
 - iv. Modelação Hidrológica.
 - v. Modelação Hidráulica.
 - vi. Proposta de delimitação das 'Zonas Ameaçadas por Cheias' do município, devendo respeitar, no conteúdo e na forma, o quadro normativo aplicável, nomeadamente o elencado na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, na sua redação atual, que aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) assim como o estipulado no Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio, no que respeita à cartografia e modelo de dados a adotar. Deverá ainda cumprir o elencado nos pareceres já emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) a 24/03/2020 e a 02/08/2021.

- vii. Produção de relatório onde conste descrição e fundamentação de todas as opções tomadas.
- b. Fase 2 – Análise do(s) parecer(es) emitido pela CCDRLVT e adequação da proposta no que for solicitado
 - i. Presença, caso necessário, em reuniões com as entidades que acompanham a Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas para prestar esclarecimentos quanto à delimitação da tipologia 'Zonas Ameaçadas por Cheias'.
 - ii. Proceder, caso necessário, a todas as alterações/correções solicitadas pelas entidades que acompanham a Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas, quanto à delimitação da tipologia 'Zonas Ameaçadas por Cheias'.
- c. Fase 3 – Aprovação da proposta de delimitação da Tipologia 'Zonas Ameaçadas por Cheias' pela CCDRLVT.

CLÁUSULA 19.ª

Elementos a fornecer e Acompanhamento pela CMTN

1. O trabalho será desenvolvido em articulação com os serviços municipais.
2. Depois da primeira reunião onde se dará início aos trabalhos, devem decorrer as reuniões necessárias à boa prossecução dos trabalhos, podendo ser solicitadas por qualquer uma das partes. A comunicação deverá decorrer preferencialmente através de correio eletrónico para os endereços a combinar na primeira reunião de trabalho.
3. Será fornecido pela CMTN:
 - a. Cartografia vetorial de base à escala 1:10 000 (homologada pela DGT em 23.12.2015) e cartografia à escala 1:2 000 (homologada pela DGT em 21.11.2013);
 - b. Ortofotomapas atualizados à escala 1:10 000 (DGT, 2015);
 - c. Cartografia Militar 1:25 000 (IGEOE, diferentes anos disponíveis);
 - d. Carta de Solos e de Uso do Solo à escala 1:25 000 (SROA / CNROA / IEADR / IHERA / IDRHa / DGADR);
 - e. Carta Geológica de Portugal na escala 1:50 000 e respetivas notícias explicativas (LNEG);
 - f. Estudos hidrológicos e hidráulicos já elaborados para o concelho de Torres Novas;
 - g. Elementos cartográficos e memória descritiva produzidos no âmbito da Proposta de Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Torres Novas;
 - h. Pareceres já emitidos pela CCDRLVT a 24/03/2020 e a 02/08/2021.

CLÁUSULA 20.ª

Pareceres de Entidades Externas

Cabe ao prestador de serviços acompanhar, promover e ou coordenar, sempre que solicitado pela entidade contratante, os contactos e reuniões necessários com as entidades competentes que legalmente tenham que se pronunciar sobre o objeto do contrato.

CAPÍTULO IV. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 21.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada, até à conclusão do serviço ou à rescisão do contrato, a seguinte multa contratual:
 - a. 1% do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0.5%, até atingir o máximo de 5%, sem poder vir a exceder, na sua globalidade, 20% do valor da adjudicação.

CLÁUSULA 22.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no numero anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
- 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.
- 7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade contratante, ou de 1 (um) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Resolução por parte da Entidade Contratante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada os prazos de entrega e/ou as restantes condições previstas para o fornecimento.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

CLÁUSULA 24.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
- 2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V. CAUÇÃO

CLÁUSULA 25.ª

Prestação de Caução

1. Não é exigível a prestação de caução.
2. A entidade contratante pode, sempre que entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, sendo a totalidade destes devolvida no final da prestação de serviços.

CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 26.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade contratante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
 - b. A entidade contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 28.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações relativas à gestão administrativa do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. O correio eletrónico é considerado válido como meio de notificação e comunicação para fins deste contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 29.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 30.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á quanto à contratação o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e demais legislação portuguesa aplicável.